

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Telefonia Voip

Área / Projeto: Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Paulo Coelho
Diretor Geral
HM/DL e HMSJT
CRA-RJ 03-00006-0

VIVA RIO



TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de Central VoIP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação de solução de telefonia VoIP, do tipo PABX Virtual, suas respectivas licenças, locação de aparelhos VoIP e serviço de configuração para uso pelos empregados dos Hospitais Municipais Desembargador Leal Junior e São Judas Tadeu, situados na cidade de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro e administrados pela Organização Social de Saúde Viva Rio, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implantação de um sistema de comunicação baseado em PABX Virtual e ramais se mostra imperativa diante da necessidade de aprimorar a eficiência e a produtividade nas comunicações internas. Esta escolha estratégica é fundamentada em diversos benefícios que contribuirão para otimizar a interação entre os empregados, promover economia de recursos e fortalecer a infraestrutura tecnológica.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada na implantação de solução de telefonia VoIP, do tipo PABX Virtual, suas respectivas licenças, locação de aparelhos VoIP e serviço de configuração para uso pelos empregados dos Hospitais Municipais Desembargador Leal Junior e São Judas Tadeu;

3.2. Será contratada 01 (um) sistema de telefonia VoIP com PABX Virtual, com 60 ramais, 1 numero virtual, 10 SIP Trunk com franquia ilimitada de ligações.

3.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e disponibilidade do serviço contratado;

3.4. A CONTRATADA deverá criar uma rede própria para instalação dos sistemas de VoIP nas unidades destinadas a utilização, considerando as devidas localizações e quantitativos de linhas no item 7 do presente termo de referência.

3.5. Os técnicos da CONTRATADA, se houver necessidade de atendimento presencial, deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação e autorizações necessárias do setor de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

3.6. Os chamados de manutenção das linhas deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado realizado junto a CONTRATADA em regime 24x7;

3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE;

3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

3.9. A CONTRATANTE deverá fornecer link de internet para que o serviço da CONTRATADA seja executado;

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar em proposta o valor separado para gravação de mensagem da URA (Unidade de Resposta Audível) assim como valor para criação de fila com 5 canais de espera eletrônica para atendimento;

3.11. A CONTRATADA deve executar troca de titularidade das linhas para a CONTRATANTE assim que for solicitado pelo setor de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura;

4.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias;



4.3. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da VIVA RIO.

5. Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde.

5.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (Anexo II). A OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSS VIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

6.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

6.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

6.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

6.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.



7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados abaixo, após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor de TI do Viva Rio.

UNIDADE	ENDEREÇO	QTD VoIP
Hospital Municipal Desembargador Leal Junior	Avenida Estr. Prof. Álvaro de Carvalho Júnior, S/n - Nancilândia, Itaboraí – RJ.	55
Hospital Municipal São Judas Tadeu	Avenida Vinte e Dois de Maio - Outeiro das Pedras, Itaboraí – RJ.	5

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

8.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

9. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre as atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.



10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

11. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

11.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750, Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO SOARES FERNANDES
Data: 17/01/2025 11:24:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gestão de Tecnologia da Informação
TERA TECNOLOGIA



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no Endereço

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do(a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o (s) serviço (s) prestado (s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva (s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;





PROPOSTA TELEFONIA VOIP | HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA DO AMPARO, 809 – CASCADURA - LOJA

CNPJ: 49.623.174/0001-08

CLIENTE: VIVA RIO

RAZÃO SOCIAL: VIVA RIO

CNPJ: 00.343.941/0001-28

ENDEREÇO: Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22.411-030.

APRESENTAÇÃO:

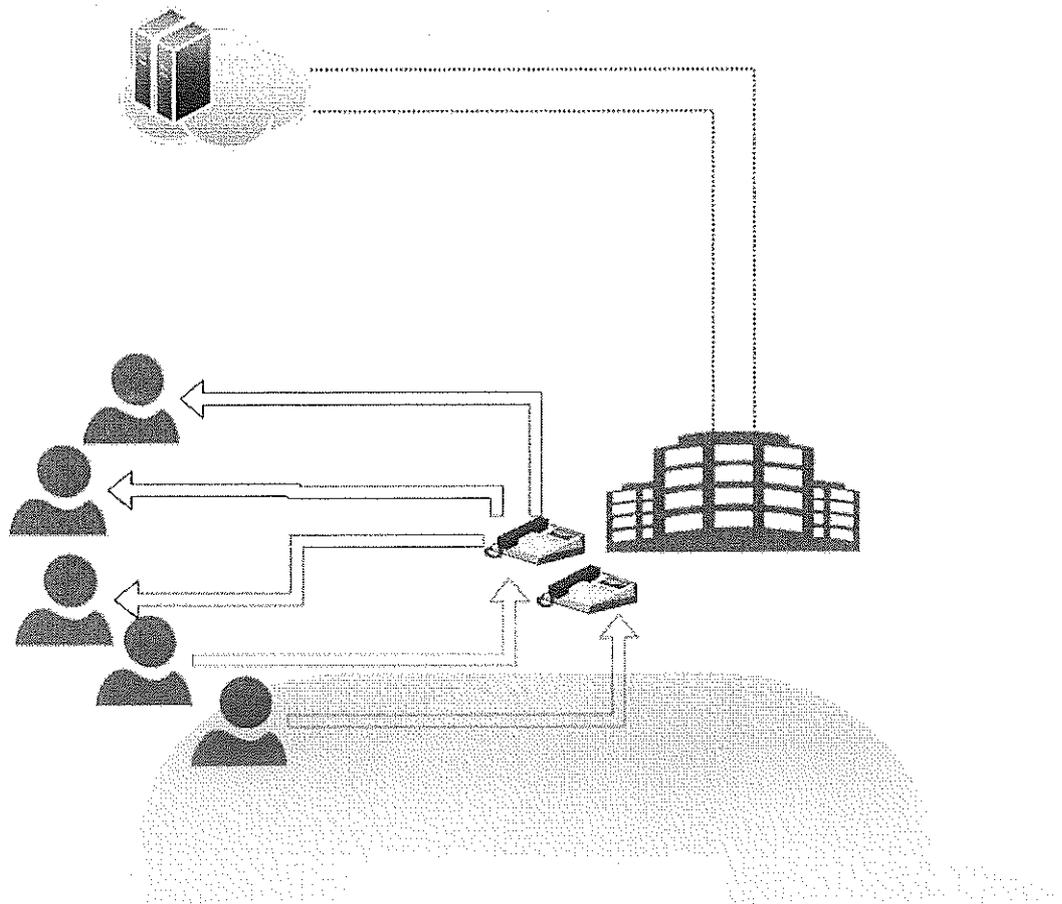
Prezados,

A Falarmais possui anos de experiência no ramo de Infraestrutura de redes e Telefonia VOIP. Atuamos realizando a implantação das mais diversas soluções voltadas à tecnologia da informação. Algumas de nossas atividades são: implantação de cabeamento estruturado, que atende rede de computadores, telefonia VoIP, CFTV entre outras tecnologias. Montagem de Infraestrutura de Servidores On Premise e servidores Cloud.

Nossa empresa possui vasto portfólio de soluções garantindo as melhores entregas para nossos clientes.

OBJETIVO:

Este documento apresentará o desenvolvimento da solução proposta para implementação de Telefonia VOIP. Trata-se de um projeto completo e abrangente, o qual conta a última geração da tecnologia voltada à telefonia. Propomos entregar um serviço de grande qualidade, ligações sem ruídos ou atrasos, chamadas estáveis, 10 canais para chamadas de entrada, mais 10 canais de chamadas para saída permitindo elasticidade para o atendimento do hospital entre outros benefícios.



INVESTIMENTO:

ITEM	DESCRÇÃO	VALOR
1	1 CENTRAL PABX EM NUVEM	R\$ 520,00
2	60 LICENÇAS VOIP - RAMAL	R\$ 465,00
3	1 LINHA DID	R\$ 350,00
4	60 LOCAÇÃO RAMAIS VOIP	R\$ 695,00
6	1 SUPORTE MANUTENÇÃO E HELP DESK	R\$ 750,00
7	10 SIP TRUNK	R\$ 780,00
8	3 LOCAÇÃO SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS	R\$ 190,00
9	1 LOCAÇÃO SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS	R\$ 250,00
TOTAL R\$		4.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PAGAMENTO MENSAL DE:

R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Estamos certos de que este documento apresenta a melhor solução, se tratando de investimento, tempo de execução e qualidade.

Entretanto as métricas citadas como valores e cronograma podem ser reformulados por ambas as partes, a qualquer momento, até o aceite dado através da assinatura deste termo.

Estamos à disposição para melhor atendê-los.

ACEITE:

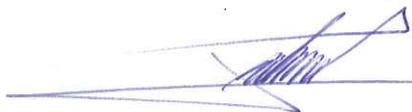
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, especializada na prestação de serviço de **TELEFONIA VOIP**, para atender a necessidades ao Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

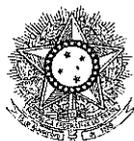
Data: 01/12/2024

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.623.174/0001-08

Certidão n°: 52823700/2024

Expedição: 01/08/2024, às 11:55:41

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.623.174/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.623.174/0001-08
Razão Social: FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Endereço: R DO AMPARO 809 / CASCADURA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21381-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2024 a 08/12/2024

Certificação Número: 2024110902286036563549

Informação obtida em 27/11/2024 15:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.623.174/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2023	
NOME EMPRESARIAL FALARM AIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALARMAIS SOLUCOES VOIP	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO AMPARO	NÚMERO 809	COMPLEMENTO A	
CEP 21.381-340	BAIRRO/DISTRITO CASCADURA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FALARMAIS.COM.BR		TELEFONE (21) 3512-9869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 14:14:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 14/02/1983, residente e domiciliado a Avenida Olof Palme, 605, apto. 505, bloco Green, Camorim, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22783-119, portador da carteira de identidade nº 0202401469 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 056.840.827-69, **RODRIGO ESTEVES GUERIM**, brasileiro, solteiro, programador sênior, nascido em 26/07/1989, residente e domiciliado a Rua Alzenir Antônio Brandão, 331, SB, Heliópolis, Belford Roxo, RJ, CEP 26123-100, portador da carteira de identidade nº 21672408-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 116.893.617-94, **DIEGO ALVIM LEANDRO**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido em 02/03/1988, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 90, casa 2, Das Graças, Belford Roxo, RJ, CEP 26113-615, portador da carteira de identidade nº 23518683-0 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.272.277-73 e **RAFAEL LOPES SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1991, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Oscar Weinschenk, 139, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21211-780, portador da carteira de identidade nº 26740259-2 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 146.268.717-20, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Empresária Limitada nos termos da lei 10406/2002 e demais legislação aplicada à matéria, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome de **FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, nome fantasia **FALARMAIS SOLUÇÕES VOIP**, tendo sua sede na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21381-340.

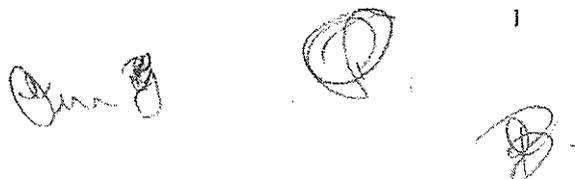
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA CLÁUSULA – OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá como objeto social as atividades de provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, serviços de comunicação multimídia - SCM, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, instalação e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

TERCEIRA CLÁUSULA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, totalmente subscritos e integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional no país, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada um, ficando o mesmo assim distribuídos pelos sócios:



BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA	88%	176.000 quotas	RS	176.000,00
RAFAEL LOPES SANTOS	6%	12.000 quotas	RS	12.000,00
DIEGO ALVIM LEANDRO	3%	6.000 quotas	RS	6.000,00
RODRIGO ESTEVES GUERIM	3%	6.000 quotas	RS	6.000,00
TOTAL	100%	200.000 quotas	RS	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do novo código civil (Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

QUARTA CLÁUSULA- RESPONSABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A gerência e a administração da sociedade, bem como o uso da firma, será exercida isoladamente pelo sócio administrador, **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA** anteriormente qualificado, que na qualidade de sócio administrador, a representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado contudo, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, o uso ou emprego da sociedade em operações, negócios, encargos ou documentos estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, fianças, caução de favor, podendo ser (em) nomeado(s) procurador(es) com poderes limitados ou ilimitados para o exercício dos objetivos sociais, ficando desde já dispensados de prestarem em caução para o exercício dessas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em suas deliberações, o sócio administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3.º do Art. 1.072 do código civil (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002), ficando desde já estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

QUINTA CLÁUSULA – RETIRADAS E DO BALANÇO

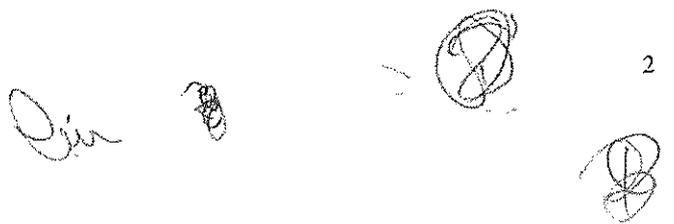
Os sócios **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA, RODRIGO ESTEVES GUERIM, DIEGO ALVIM LEANDRO** e **RAFAEL LOPES SANTOS** anteriormente qualificados poderão fazer retiradas de pró-labore mensalmente, cujo valor será estabelecido pelas mesmas, quando julgarem conveniente, sempre de acordo com a situação financeira da sociedade.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base em critérios outros que o da participação dos sócios no capital da sociedade, tais como pela produtividade, qualificação profissional, etc.

SEXTA CLÁUSULA – MORTE, RETIRADA OU INCAPACIDADE LEGAL

No caso de desentendimento entre os sócios, aquele que se incompatibilizar com o outro, deverá apresentar a sua proposta por escrito, onde estabelecerá as condições para a sua permanência ou retirada da sociedade, obrigando-se o outro a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, optando por uma das condições apresentadas, sob pena de perder o direito de preferência.

2



No caso de falecimento, interdição ou impedimento legal de qualquer uma dos sócios, proceder-se-á imediatamente o levantamento do balanço patrimonial para a apuração dos haveres do sócio falecido, interdito ou impedido cujo montante será pago aos seus legítimos herdeiros ou sucessores, sendo 50% (cinquenta por cento), à vista do balanço geral e os restante 50% (cinquenta por cento), em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento à vista e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente, todas garantidas por notas promissórias, ou ainda qualquer outra forma de pagamento que venha a ser estabelecida, desde que haja a concordância de todos os interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das hipóteses acima, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, interdito ou impedido, desde que sejam profissionais legalmente habilitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESEMPEDIMENTO – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram expressamente para todos os fins de direito, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades de natureza mercantil. Todos os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, como se deste instrumento constassem, ficando desde já eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente instrumento particular de Contrato Social, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento particular de Contrato Social, impresso em 1 (uma) via de igual teor e forma, arquivando-se na JUCERJA, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

349

Bernardo

BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA

349

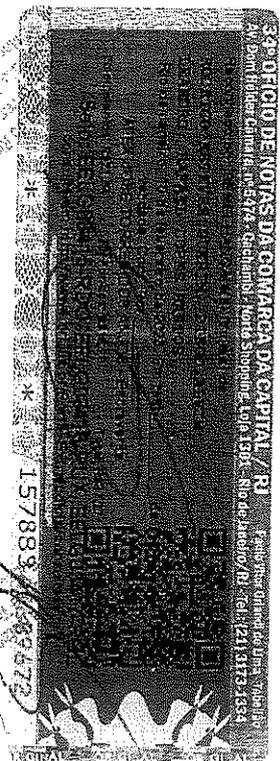
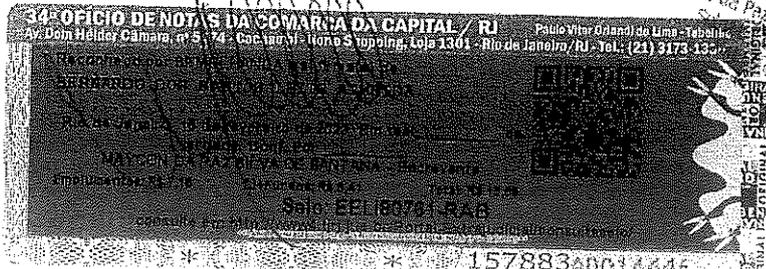
Rodrigo Esteves Guerim
RODRIGO ESTEVES GUERIM

349

Diego Alvim Leandro
DIEGO ALVIM LEANDRO

349

Rafael Lores Santos
RAFAEL LORES SANTOS



Demonstração do Resultado
Encerrado em 31 de Dezembro de 2023

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			39.831,65 C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			39.831,65 C
OPERACIONAIS			
SALÁRIOS	21.221,13 D		
DAS	2.389,96 D		
13º. SALÁRIO	2.179,00 D		
FGTS	2.083,05 D		
PROLABORE	27.720,00 D		
JUROS	98,87 D		
SERVIÇOS PRESTADOS	7.200,00 D		
		62.892,01 D	
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO			23.060,36 D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO			23.060,36 D

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2024



BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA
SOCIO ADM - CPF: 056.840.827-69

JORGE LUIZ DE ALMEIDA
Contador - CRC - 068471-04
CPF : 944.539.857-20



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1454297-3	49.623.174/0001-08	04/818.650/2023	04/818.650/2023	GRLF7 - Norte

CONCEDIDO A

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
FALARMAIS SOLUCOES VOIP

PARA SE ESTABELEECER NO

Rua Do Amparo, 809, A
, Cascadura

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.56.06.4 - TELECOMUNICAÇÃO
2.17.17.4 - ALUGUEL DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS
2.17.03.4 - ALUGUEL DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO
4.19.01.0 - APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO-COMERCIO VAREJISTA
4.16.10.0 - MÁQUINAS E SUPRIMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS - COMERCIO VAREJISTA
2.61.20.3 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICOS
2.43.05.1 - REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 6190-6/02, 6110-8/03, 6190-6/99, 7739-0/99, 7733-1/00, 4752-1/00, 4751-2/01, 4321-5/00, 9511-8/00

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2023

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL		176.761,96 D	
BANCO CONTA MOVIMENTO		179,34 D	
		176.941,30 D	
REALIZÁVEL CURTO PRAZO			
TÍTULOS A RECEBER		1.430,00 D	
		1.430,00 D	
		178.371,30 D	
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
PRODUÇÃO		1.360,56 D	
		1.360,56 D	
		1.360,56 D	
Total Geral do Ativo			179.731,86 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		1.044,03 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		318,19 C	
		1.362,22 C	
		1.362,22 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
INTEGRALIZADO		200.000,00 C	
		200.000,00 C	
Resultado Acumulado		16.815,06 D	
Resultado de Dezembro		4.815,30 D	
		178.369,64 C	
Total Geral do Passivo			179.731,86 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2023



BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA
SOCIO ADM - CPF: 056.840.827-69

JORGE LUIZ DE ALMEIDA
Contador - CRC - 068471-04
CPF : 944.539.857-20



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

49.623.174/0001-08

Inscrição Estadual

12.768.346

Data da concessão da inscrição

16/02/2023

Nome empresarial

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Título do estabelecimento

FALARMAIS SOLUCOES VOIP

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simplex nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

RUA Do Amparo, 809 A
CASCADURA - RIO DE JANEIRO RJ 21.381-340

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

16/02/2023

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

61.90-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP

Secundárias

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
47.51-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47.52-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
47.10-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
61.90-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
77.33-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Capital

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 16/02/2023. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **49.623.174/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:06 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **C56B.43CA.5E87.F3A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/09/2024, em referência ao pedido 276833/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ:

49.623.174/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.76834.6

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 4YJW.5210.8071.R162

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/09/2024 às 16:45:58.9

Esta certidão tem validade até 01/03/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pgc.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 23/09/2024 às 15:16:27.8



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 49.623.174/0001-08, inscrição municipal nº 1.454.297-3, com endereço no(a) R DO AMPARO, nº 809 - A - RJ Cep: 21381-340, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

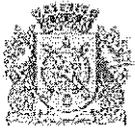
Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 05/09/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 22/12/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 3234201141
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 022002028

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RUA DO AMPARO 000809 A
CASCADURA RIO DE JANEIRO 21381-340 RJ

CNPJ

49.623.174/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.454.297-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2024.

HORA: 13:36:36

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.3213317.760-1

REQUERIDA EM: 03/07/2024

979158

05/27 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde: PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (01/07/2004 a 01/07/2024) dele(s).

...NADA CONSTA...
Relativamente ao Nome de FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTD
A Qualificação: 49623174000108 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 05/07/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABS10628-CIL
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 10-2024/2352484

Código de verificação de autenticidade: 5538f289e6cf8bf3b8bbcdda92226aa2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 49.623.174

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 01/10/2024 ÀS 10:26:12

VÁLIDA ATÉ: 30/12/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 14/02/1983, residente e domiciliado a Avenida Olof Palme, 605, apto. 505, bloco Green, Camorim, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22783-119, portador da carteira de identidade nº 0202401469 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 056.840.827-69, **RODRIGO ESTEVES GUERIM**, brasileiro, solteiro, programador sênior, nascido em 26/07/1989, residente e domiciliado a Rua Alzenir Antônio Brandão, 331, SB, Heliópolis, Belford Roxo, RJ, CEP 26123-100, portador da carteira de identidade nº 21672408-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 116.893.617-94, **DIEGO ALVIM LEANDRO**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido em 02/03/1988, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 90, casa 2, Das Graças, Belford Roxo, RJ, CEP 26113-615, portador da carteira de identidade nº 23518683-0 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.272.277-73 e **RAFAEL LOPES SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1991, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Oscar Weinschenk, 139, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21211-780, portador da carteira de identidade nº 26740259-2 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 146.268.717-20, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Empresária Limitada nos termos da lei 10406/2002 e demais legislação aplicada à matéria, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome de **FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, nome fantasia **FALARMAIS SOLUÇÕES VOIP**, tendo sua sede na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21381-340.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA CLÁUSULA – OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá como objeto social as atividades de provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, serviços de comunicação multimídia - SCM, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, instalação e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

TERCEIRA CLÁUSULA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, totalmente subscritos e integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional no país, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada um, ficando o mesmo assim distribuídos pelos sócios:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1246576-4 Protocolo: 00-2023/138746-6 Data do protocolo: 15/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2023 SOB O NÚMERO 33212465764, 00005321388 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1A2DFC8077E69B968E3D04DB277499222C1BA29CCA49531717486A04CDB3D9F1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA	88%	176.000 quotas	RS	176.000,00
RAFAEL LOPES SANTOS	6%	12.000 quotas	RS	12.000,00
DIEGO ALVIM LEANDRO	3%	6.000 quotas	RS	6.000,00
RODRIGO ESTEVES GUERIM	3%	6.000 quotas	RS	6.000,00
TOTAL	100%	200.000 quotas	RS	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do novo código civil (Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

QUARTA CLÁUSULA- RESPONSABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A gerência e a administração da sociedade, bem como o uso da firma, será exercida isoladamente pelo sócio administrador, **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA** anteriormente qualificado, que na qualidade de sócio administrador, a representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado contudo, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, o uso ou emprego da sociedade em operações, negócios, encargos ou documentos estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, fianças, caução de favor, podendo ser (em) nomeado(s) procurador(es) com poderes limitados ou ilimitados para o exercício dos objetivos sociais, ficando desde já dispensados de prestarem em caução para o exercício dessas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em suas deliberações, o sócio administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3.º do Art. 1.072 do código civil (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002), ficando desde já estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

QUINTA CLÁUSULA – RETIRADAS E DO BALANÇO

Os sócios **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA, RODRIGO ESTEVES GUERIM, DIEGO ALVIM LEANDRO** e **RAFAEL LOPES SANTOS** anteriormente qualificados poderão fazer retiradas de pró-labore mensalmente, cujo valor será estabelecido pelas mesmas, quando julgarem conveniente, sempre de acordo com a situação financeira da sociedade.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base em critérios outros que o da participação dos sócios no capital da sociedade, tais como pela produtividade, qualificação profissional, etc.

SEXTA CLÁUSULA – MORTE, RETIRADA OU INCAPACIDADE LEGAL

No caso de desentendimento entre os sócios, aquele que se incompatibilizar com o outro, deverá apresentar a sua proposta por escrito, onde estabelecerá as condições para a sua permanência ou retirada da sociedade, obrigando-se o outro a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, optando por uma das condições apresentadas, sob pena de perder o direito de preferência.

2






No caso de falecimento, interdição ou impedimento legal de qualquer uma dos sócios, proceder-se-á imediatamente o levantamento do balanço patrimonial para a apuração dos haveres do sócio falecido, interdito ou impedido cujo montante será pago aos seus legítimos herdeiros ou sucessores, sendo 50% (cinquenta por cento), à vista do balanço geral e os restante 50% (cinquenta por cento), em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento à vista e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente, todas garantidas por notas promissórias, ou ainda qualquer outra forma de pagamento que venha a ser estabelecida, desde que haja a concordância de todos os interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das hipóteses acima, a sociedade não se dissolverá, continuando a existir com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, interdito ou impedido, desde que sejam profissionais legalmente habilitados.

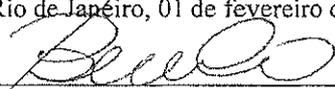
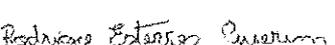
CLÁUSULA SÉTIMA – DESEMPEDIMENTO – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

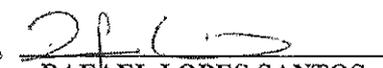
CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

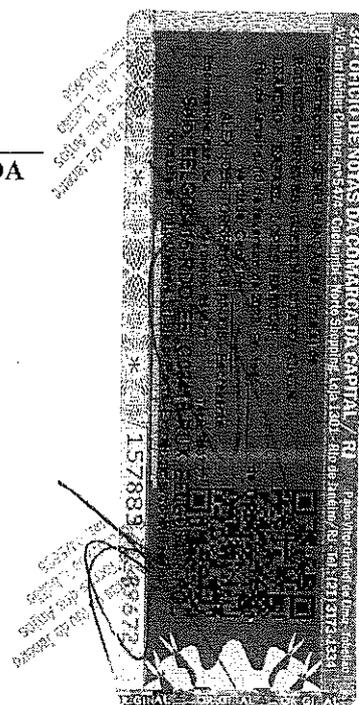
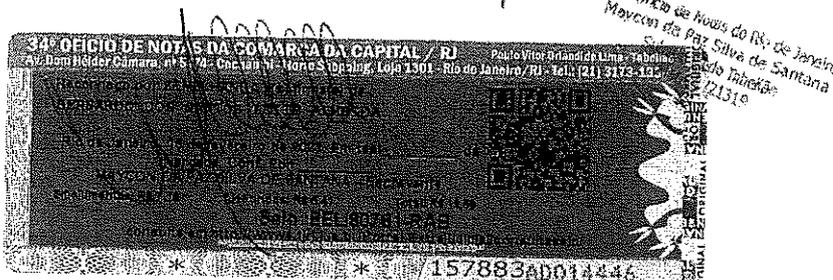
Os sócios declaram expressamente para todos os fins de direito, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades de natureza mercantil. Todos os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, como se deste instrumento constassem, ficando desde já eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente instrumento particular de Contrato Social, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento particular de Contrato Social, impresso em 1 (uma) via de igual teor e forma, arquivando-se na JUCERJA, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.


BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA

RODRIGO ESTEVES GUERIM

DIEGO ALVIM LEANDRO

RAFAEL LOBES SANTOS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

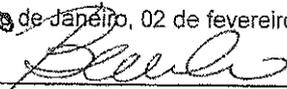
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

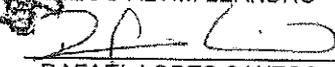
A Empresa FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nome fantasia FALARMAIS SOLUÇÕES VOIP, tendo sua sede na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21381-340, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 – Contrato

Evento: 315 – Enquadramento de Microempresa

315/2023 de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA

RODRIGO ESTEVES GUERIM

DIEGO ALVIM LEANDRO

RAFAEL LOPES SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 11/02/2023

Etiqueta de registro



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

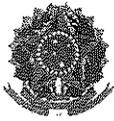
NIRE: 332.1246576-4 Protocolo: 00-2023/138746-6 Data do protocolo: 15/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2023 SOB O NÚMERO 33212465764, 00005321388 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1A2DFC8077F69B968E3D04DE277499222C1BA29CCA49531717486A04CDB3D9F1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NIRE 33.2.1246576-4, PROTOCOLO 00-2023/138746-6, ARQUIVADO EM 16/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 33212465764 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
944.539.857-20	JORGE LUIZ DE ALMEIDA

16 de fevereiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1246576-4 Protocolo: 00-2023/138746-6 Data do protocolo: 15/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2023 SOB O NÚMERO 33212465764, 00005321388 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1A2DFC8077E69B968E3D04DB277499222C1BA29CCA49531717486A04CDB3D9F1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7



Secretaria Municipal de Saúde.

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-Rio

prefeitura.rio/vigilanciasanitaria



LICENCIAMENTO SANITÁRIO		
Nº 09/97/006398/2024		
LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO		
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Inscrição Municipal: 14542973	CNPJ: 49.623.174/0001-08	
Razão Social: FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		
Endereço: RUA DO AMPARO, 809 A - CASCADURA, CEP: 21381-340, Rio de Janeiro - RJ		
Atividades		
217034 - ALUGUEL DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO		
217174 - ALUGUEL DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS		
243051 - REPARACAO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
256064 - TELECOMUNICACAO		
261203 - INSTALACAO DE EQUIP DE TELECOMUNICACAO E ELETRONICOS		
416100 - MAQ E SUPRIMENTOS P/ PROCESSAMENTO DE DADOS-COM VAR		
419010 - APARELHOS DE TELECOMUNICACAO-COM VAR		
Complexidade: Mínima	Risco: Baixo	M²: Até 50 m²
Concessão: 10/01/2024	Vigência: 30/04/2025	Situação: Ativa
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO		
A empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.		
Protocolo eletrônico nº 09/97/006398/2024		
Esta Licença foi concedida de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, e terá validade até o dia 30 de abril do exercício seguinte, devendo ser revalidada até o último dia útil do mesmo mês, na forma prevista no art. 8º do referido ato normativo		
Emitido no dia 03/05/2024 às 11:22 (data e hora de Brasília).		

Este documento pode ser validado através do site <http://sisvisa.rio.rj.gov.br/ValidacaoDocumento> ou através do QRCode

CONTRATO Nº 173/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.623.174/0001-08, com sede na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340, na pessoa de seu representante legal **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 0202401469 DIC/RJ e do CPF 056.840.827-69, residente e domiciliado na Avenida Olof Palme, 605, apto 505, Bl 03, Camorim, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-119, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **telefonia voip**, para atender o **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Itaboraí, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.



Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Itaboraí e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Bernardo Almeida, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - Falarmais Serviços de Telecomunicações Ltda

Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340
Atenção: Sr. Bernardo Almeida
E-mail: bernardo.almeida@automais.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.



I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 26/01/2025 22:35:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA
Data: 27/12/2024 10:34:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: _____
CPF/MF nº 158227677.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1169501
Viva Rio

2ª)

Nome: _____
CPF/MF nº 132314417-06

Bruna Araújo
Matrícula: N1169501
Contratos
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.623.174/0001-08, com sede na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340, na pessoa de seu representante legal **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 0202401469 DIC/RJ e do CPF 056.840.827-69, residente e domiciliado na Avenida Olof Palme, 605, apto 505, BI 03, Camorim, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-119.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de telefonia voip, para atender o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 26/01/2025 22:38:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA
Data: 27/12/2024 10:35:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Matrícula: N1169501
Viva Rio
155 227 677-17

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Bruna Araújo
Matrícula: N1169501
Contratos
Viva Rio
132 314 417-06



À

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **TELEFONIA VOIP**, nos termos do **CONTRATO nº 173/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340, inscrita no CNPJ nº 49.623.174/0001-08, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/12/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160022
Viva Rio



Setor de Contratos

Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
173/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
EMPRESA FALARMAIS SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.623.174/0001-08, com sede na Rua do Amparo, 809 A, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340, na pessoa de seu representante legal **BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 0202401469 DIC/RJ e do CPF 056.840.827-69, residente e domiciliado na Avenida Olof Palme, 605, apto 505, Bl 03, Camorim, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-119, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **telefonia voip**, para atender as necessidades das **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí, administradas pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 26/02/2025 18:50:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
BERNARDO DOS SANTOS LEITE ALMEIDA
Data: 18/02/2025 17:01:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
PALOMA MOURA DA SILVA
Data: 28/02/2025 11:19:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N39179/6
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

FALARMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 49.623.174/0001-08
A/C: Sr. Bernardo Almeida

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato nº 185/2024, para prestação de serviços de **telefonia voip**, para atender ao **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e ao **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio, vem notificar que:

Considerando as recorrentes intercorrências relacionadas ao descumprimento do prazo de atendimento dos chamados de telefonia no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e no Hospital Municipal São Judas Tadeu, ocasionando impacto operacional significativo nas referidas unidades;

Considerando a existência de diversos registros de chamados que permaneceram sem solução por dias ou até semanas, contrariando a necessidade de resposta tempestiva para a continuidade dos serviços assistenciais;

Considerando que, nos termos da Cláusula 3.6 do contrato, a contratada está obrigada a atender os chamados em até 06 (seis) horas;

Serve a presente para solicitar que sejam adotadas, com urgência, as devidas providências, a fim de evitar a reincidência de atrasos no atendimento dos chamados, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e do Hospital Municipal São Judas Tadeu.

Sem mais,
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA DE OLIVEIRA CAPELLINI
Data: 08/05/2025 14:59:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gerência de Aquisições

VIVA RIO



Taís Vieira Passos Ramos <taisramos@vivario.org.br>

Notificação - Contrato - 173-2024 - FALARMAIS

Nelson Lombardi de Miranda <nelsonlombardi@vivario.org.br>

20 de maio de 2025 às 16:41

Para: Alex de Assis <alex.assis@automais.com>

Cc: Railton Santos <railton.santos@automais.com>, Bernardo Almeida <bernardo.almeida@automais.com>, Wellington Matias <wellington.matias@automais.com>, Taís Vieira Passos Ramos <taisramos@vivario.org.br>, Edgard Almeida de Oliveira <EDGARDALMEIDA@vivario.org.br>

Boa tarde prezados!

Agradeço o envio da resposta ao ofício n°173/2024.

De fato, atualmente, não tivemos mais reclamações dos serviços prestados, o que nos trás segurança.

Seguimos a disposição no intuito de fortalecer a parceria, e reforçar o compromisso do empenho de ambos, em prestar um serviço público de qualidade para a população.

Atenciosamente

**Nelson Lombardi**
Setor de Contratos - Viva Rio
Tel.: (21) 99833-1750

Em ter., 20 de mai. de 2025 às 10:52, Alex de Assis <alex.assis@automais.com> escreveu:

Prezados, bom dia.

Informamos que, no início do período de atendimento, enfrentamos dificuldades pontuais decorrentes de atrasos na importação de equipamentos destinados à reposição, o que impactou diretamente o tempo de resposta a alguns chamados.

Desde então, adotamos providências operacionais e logísticas que permitiram a normalização do fluxo de atendimento, o que se reflete na ausência de novas ocorrências semelhantes.

Reiteramos que nossa equipe técnica permanece integralmente mobilizada e à disposição para atendimento imediato de quaisquer demandas que venham a surgir, mantendo o compromisso com a eficiência, a celeridade e a qualidade que esta instituição merece.

Lamentamos os transtornos eventualmente causados e apresentamos nossas sinceras desculpas. Reafirmamos ainda nosso compromisso institucional com a melhoria contínua e a excelência dos serviços prestados.

Atenciosamente,**Alex Assis**

De: Railton Santos <railton.santos@automais.com>**Data:** terça-feira, 20 de maio de 2025 09:30

Para: Nelson Lombardi de Miranda <nelsonlombardi@vivario.org.br>, Bernardo Almeida <bernardo.almeida@automais.com>, Alex de Assis <alex.assis@automais.com>, Wellington Matias <wellington.matias@automais.com>

Assunto: ENC: Notificação - Contrato - 173-2024 - FALARMAIS

Bom dia!

Mais uma vez peço desculpas.

[@Alex de Assis](#)

[@Wellington Matias](#)

Favor responder a notificação com urgência.

De: Nelson Lombardi de Miranda <nelsonlombardi@vivario.org.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de maio de 2025 16:27

Para: Taís Vieira Passos Ramos <taisramos@vivario.org.br>

Cc: Railton Santos <railton.santos@automais.com>; Bernardo Almeida <bernardo.almeida@automais.com>

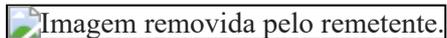
Assunto: Re: Notificação - Contrato - 173-2024 - FALARMAIS

Boa tarde!

Preciso do retorno da resposta da notificação com a máxima urgência.

No aguardo.

At.te,



Nelson Lombardi

Setor de Contratos - Viva Rio

Tel.: (21) 99833-1750

Em ter., 13 de mai. de 2025 às 09:13, Nelson Lombardi de Miranda <nelsonlombardi@vivario.org.br> escreveu:

| Bom dia prezados!

Venho solicitar respostas dos apontamentos citados na notificação supracitada, no intuito de obter soluções e melhorias para os questionamentos.

No aguardo.

At.te,



Nelson Lombardi

Setor de Contratos - Viva Rio

Tel.: (21) 99833-1750

Em qui., 8 de mai. de 2025 às 15:32, Taís Vieira Passos Ramos <taisramos@vivario.org.br> escreveu:

Prezado Representante Legal,

A OSS Viva Rio vem através deste apresentar a notificação referente ao Contrato N° 173/2024, de prestação de serviço de telefonia voip.

Solicitamos, gentilmente, a confirmação de recebimento desta notificação e aguardamos seu retorno no prazo de até 72 horas..

At.te



[Texto das mensagens anteriores oculto]